



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRAT ADMINISTRATIVO

Nº. 07/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG E A EMPRESA C.A.P.P - CLAY ABREU PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – CNPJ: Nº 03.491.817/0001-06.

Aos 03 dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cláudio, Estado de Minas Gerais, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.913.950/0001-14, com sede na Rua das Crianças, 137, Centro, na cidade de Cláudio - MG, CEP 35.530-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. Tancredo Aladim Rocha Tolentino, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 220.167.246 - 68, portador do RG: 2.786.576 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 270, Bairro: Centro, na cidade de Cláudio, Minas Gerais CEP 35.530.000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa C.A.P.P - CLAY ABREU PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA cadastrada no CNPJ sob o nº 03.491.817/0001-06 e Inscrição Estadual , com sede na Rua: Maranhão, nº 990 – Bairro: Jardim Nova América, na cidade de Divinópolis, CEP: 35.500-029, representada pelo senhor Clay Handerson Ferreira de Abreu, portador do RG: M-3.128.271 SSP/MG e do CPF: 582.595.116-49, residente e domiciliado na Rua: Maranhão, nº 988 – Aptº 101 – Centro, Divinópolis, Minas Gerais CEP: 35.500-029 , resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 01/2024, à Concorrência nº. 01/2024, homologado(a)/ratificado(a) em 29/05/2024, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula Primeira

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula Segunda

Contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda.

§ 1º Integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 2º Fica vedada a inclusão de outras atividades não descritas no § 1º, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas.

§ 3º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 01/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou esta Minuta de Contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com o Núcleo de Comunicação Institucional após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta.

As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Quinta

As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no projeto básico anexo.

DO CRÉDITO

Cláusula Sexta

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 339039 – ficha 16 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima

As disposições relativas ao pagamento estão previstas no projeto básico anexo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Oitava

As disposições relativas às sanções estão previstas no projeto básico anexo, acrescidas das seguintes disposições:

I - a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração direta e indireta será aplicada, pelo prazo máximo de 03 (três) anos acrescida do descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cláudio, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
- f) descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

II - a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

III - é admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Cláudio, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

IV - as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



V- na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

VI - ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

VII - além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula Décima

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Segunda

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, na Lei n. 12.232/2010, na Lei n. 4.680/1965 e por seu Regulamento aprovado pelo Decreto n. 57.690/1966, e, no que couber, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, tuteladas pelo CENP, no Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula Décima Terceira

Este contrato terá os seguintes prazos e execução:

I – de vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – a execução dos serviços poderá ser prorrogada mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021;

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Décima quarta

O valor do contrato está previsto no edital e projeto básico anexo nos termo de sua execução.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Quinta

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial, na página do Poder Legislativo de Cláudio, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

DO FORO



Cláusula Décima sexta

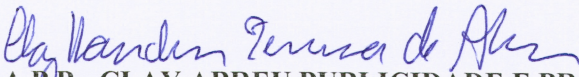
Fica eleito o Foro da Comarca da Cláudio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor, de ora em diante denominada CONTRATADA, sob disciplina da Lei Federal n.º 12.232/2010, Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláudio, 03 de junho de 2024.

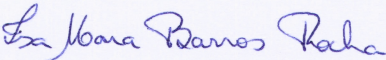

TANCREDO ALADIM ROCHA TOLENTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

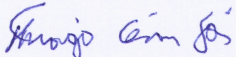
Presidente Contratante


C.A.R.P - CLAY ABREU PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Contratada

Testemunha: 

CPF n.º 575.639.316-20

Testemunha: 

CPF n.º 097.685.566-52